

**SEIAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

PEQUENO PORTE 18/2011

CARTA CONSULTA

Processo nº 157/2011

De conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008, Artigo 13, inciso I e demais disposições aplicáveis e específicas, convidamos V.S^a. a participar da presente competição, cujo objeto **É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no anexo I, a se realizar no dia **01/07/2011 às 14h30**, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis/RJ.

Os envelopes (“A”) contendo os documentos de habilitação e os envelopes (“B”) contendo as respectivas propostas, referentes à apresentação dos documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentadas conforme segue:

ENVELOPE - “A”

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ.
PEQUENO PORTE **18/2011**

(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE - “B”

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ.
PEQUENO PORTE **18/2011**

(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

PROPOSTA

Serão adotados os seguintes procedimentos quando da realização da competição:

- a) Os Envelopes de Habilitação “A”, bem como, os envelopes de Propostas de Preços “B”, **poderão ser entregues pelo representante credenciado ou enviadas pelos correios** ;
- b) Em primeiro lugar serão abertos os envelopes “B” (propostas). Em seqüência, as propostas serão analisadas pela Comissão de Procedimentos Competitivos que selecionará a proposta vencedora;

- c) Posteriormente, serão abertos os envelopes “A” (Habilitação), somente das firmas vencedoras;
- d) Os Envelopes de Habilitação “A” das empresas que não forem classificadas e não retirados na audiência pública de competição, ficarão disponíveis para retirada pelas empresas no Departamento de Compras e Licitações, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a homologação e adjudicação da competição. Após este prazo os envelopes serão **descartados**;
- e) A ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública, devidamente credenciado, implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

I - HABILITAÇÃO - Para ser considerado habilitado para a presente competição, o convidado deverá apresentar:

1 - Carta de credenciamento, conforme modelo do anexo II, sendo que a ausência da mesma, não será motivo para a inabilitação do concorrente;

2 - Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima **OU** Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da PMP (original acompanhado da cópia ou cópia autenticada), exceto fax, **OU** SICAF, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, compatível com o objeto do procedimento competitivo, válido pelo menos até a data de realização do procedimento competitivo.

No caso de apresentação do Certificado acima citado, o concorrente deverá trazer declaração de que após a retirada do mesmo não ocorreu nenhum fato que impeça a sua participação na competição.

3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4 - Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

5 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

6 – Documento que comprove que a empresa possui no seu quadro de empregados, profissional técnico inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, capacitado para executar os serviços objeto deste edital;

7 – Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprove já ter executado serviços semelhantes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8 – Atestado de visita técnica fornecido pelo setor de manutenção do Hospital Alcides Carneiro;

9 - Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

II - PROPOSTAS - As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1 - Apresentada em impresso próprio da firma, sem rasuras, assinada e em envelope fechado;

2 - Indicar o preço proposto em reais e o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;

3 - Em caso de remessa dos envelopes de documentação e proposta pelo correio, esta deverá ser via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregue até o dia e hora da competição, no SEHAC, na Rua Vigário Correia, nº 1.345, Correias, Petrópolis-RJ, CEP 25720-322, A/C Comissão de Procedimentos Competitivos.

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

2 – O prazo para pagamento é **até 30 (Trinta) dias, contados do aceite emitido na respectiva nota fiscal..**

SEHAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC.MUNICIPAL: 90.194.

3.1 - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA para realização do pagamento, obrigatoriamente, por crédito em conta corrente.

3.2 - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

4 - Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeito a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeito, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso.

5 - Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1 - O tipo desta competição é **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **GLOBAL**;

2 - Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio.

V - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

1 - Será adjudicado o objeto da competição a vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

2 - Uma vez homologado o resultado da competição, a empresa vencedora será chamada para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da solicitação de comparecimento;

3 - Quando o vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Contratante poderá convocar as concorrentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VI – SANÇÕES POR MORA E POR INADIMPLEMENTO:

1 - Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;

2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;

3 - Multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato em caso de mora;

4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplemento;

5 - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **SEHAC** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **EMPRESA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

6 - A aplicação das multas aqui previstas não exime a **empresa** de responder perante o **SEHAC** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - Os recursos financeiros para execução da presente competição são provenientes do Orçamento Anual do SEHAC aprovado por seu Conselho Diretor, conforme regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007;

SEHAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

2 - O preço deve ser cotado em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o menor preço. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do concorrente;

3 – Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma;

4 - Fazem parte integrante da presente carta-consulta, os anexos: I - especificações do objeto; II - modelo de credenciamento; III – minuta do contrato.

5 - Esta competição reger-se-á pelo Regulamento de Licitações e Contratações do Hospital Alcides Carneiro – SEHAC.

Agradecemos a sua participação

Petrópolis, 22 de junho de 2011.

Simone Bitencourt Baptista
Comissão de Procedimento Competitivo

ANEXO I

1 - OBJETO: É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

SERVIÇO	PERÍODO	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	12 MESES	R\$30.922,56

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 07 Sefl Container (York);
- 03 Tranes;
- 01 Friger;
- 01 TRS;
- 08 Split;
- 08 Modelos Parede;
- 01Mult-Split (Carrier).

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

- A visita de vistoria para realização da manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com o contratante;
- A manutenção preventiva será feita mediante uma visita mensal, no horário de 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, e 8h às 12h, aos sábados;
- A manutenção corretiva será feita sempre que os equipamentos apresentarem defeitos. A visita deverá ser feita no prazo máximo de até 24 horas, dentro do horário comercial (8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, e 8h às 12h, aos sábados);
- Os serviços de manutenção preventiva consistem em: revisão de segurança elétrica e mecânica; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes eletro-mecânico; revisão dos parâmetros de funcionamento eletro-eletrônico-mecânico;

SEHAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

- fornecimento de todo material para manutenção, tais como lubrificantes, óleos, graxas e peças (componentes eletro-eletrônicos); limpeza dos condensadores, dos filtros e dos evaporadores; verificação de fuga de gás;
- A substituição de peças que apresentem falhas e/ou defeito somente será realizada se comprovado o defeito ou fadiga das mesmas;
 - Todo o material necessário para reposição nos equipamentos, incluindo gás e material de limpeza, será fornecido pelo CONTRATANTE. No caso de substituição de outras peças e materiais, a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação das mesmas, em tempo hábil, ao responsável pelo Setor de Engenharia Clínica e Manutenção do HAC. Estas peças somente poderão ser substituídas, após a devida autorização do Setor de Engenharia Clínica e Direção do Hospital.
 - A contratada deverá apresentar antecipadamente tabela de preços contendo as peças mais usuais;
 - Qualquer custo a mais do contrato de manutenção deverá ter aprovação por escrito pelo CONTRATANTE;
 - O relatório Técnico de Visita, emitido pela contratada deverá ser assinado pelo Setor de manutenção de Equipamentos e pelo funcionário do setor que acompanhou a visita;
 - Nos serviços a serem prestados pela contratada está incluída mão de obra especializada e ferramental necessário para desenvolver os consertos ou reparos necessários;
 - Se for necessário a remoção e posterior instalação de equipamentos, o serviço transcorrerá por conta da contratada;
- **A VISITA TÉCNICA PODERÁ SER REALIZADA EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 9H ÀS 12H E DE 14H ÀS 16H. PARA REALIZAR A VISITA O INTERESSADO DEVERÁ SE DIRIGIR AO SETOR DE ENGENHARIA CLINICA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, NO HORÁRIO ACIMA INDICADO. INFORMAMOS QUE DIA 29/06 É FERIADO NA CIDADE DE PETRÓPOLIS.**

ANEXO II
MODELO de CREDENCIAMENTO

AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
RUA VIGÁRIO CORREA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS - RJ

Prezados Senhores,

Pela _____ presente, fica credenciado o Sr
(nome)

Portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____ para
representar a empresa

(nome e endereço do
concorrente)

Inscrita no CGC/ MF sob o nº _____ na competição,
modalidade de Procedimento de Médio Porte a ser realizada em “ DATA”, no
SEHAC, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a
sua desistência.

Atenciosamente,

**SEHAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal da concorrente identificado claramente e que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo.

ANEXO III

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO SEHAC

CONTRATO Nº /2011

Contrato de prestação de serviços , que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO,** e a Empresa _____ na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio,, como, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representado pelo _____, portador do CPF nº _____ e da C. I. nº _____, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº _____, fundamentado na competição _____ e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO: O objeto deste CONTRATO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

SEMAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO, conforme descritos e especificados no edital e na Proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, observada a disponibilidade orçamentária.

PARAGRAFO SEGUNDO: O objeto deste contrato observará as seguintes condições:

- A visita de vistoria para realização da manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com o contratante;
- A manutenção preventiva será feita mediante uma visita mensal, no horário de 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, e 8h às 12h, aos sábados;
- A manutenção corretiva será feita sempre que os equipamentos apresentarem defeitos. A visita deverá ser feita no prazo máximo de até 24 horas, dentro do horário comercial (8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, e 8h às 12h, aos sábados);
- Os serviços de manutenção preventiva consistem em: revisão de segurança elétrica e mecânica; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes eletro-mecânico; revisão dos parâmetros de funcionamento eletro-eletrônico-mecânico; fornecimento de todo material para manutenção, tais como lubrificantes, óleos, graxas e peças (componentes eletro-eletrônicos); limpeza dos condensadores, dos filtros e dos evaporadores; verificação de fuga de gás;
- A substituição de peças que apresentem falhas e/ou defeito somente será realizada se comprovado o defeito ou fadiga das mesmas;
- Todo o material necessário para reposição nos equipamentos, incluindo gás e material de limpeza, será fornecido pelo CONTRATANTE. No caso de substituição de outras peças e materiais, a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação das mesmas, em tempo hábil, ao responsável pelo Setor de Engenharia Clínica e Manutenção do HAC. Estas peças somente poderão ser substituídas, após a devida autorização do Setor de Engenharia Clínica e Direção do Hospital.
- A contratada deverá apresentar antecipadamente tabela de preços contendo as peças mais usuais;
- Qualquer custo a mais do contrato de manutenção deverá ter aprovação por escrito pelo CONTRATANTE;
- O relatório Técnico de Visita, emitido pela contratada deverá ser assinado pelo Setor de manutenção de Equipamentos e pelo funcionário do setor que acompanhou a visita;

SEHAC SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

- Nos serviços a serem prestados pela contratada está incluída mão de obra especializada e ferramental necessário para desenvolver os consertos ou reparos necessários;
- Se for necessário a remoção e posterior instalação de equipamentos, o serviço transcorrerá por conta da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser prestados à Rua Vigário Corrêa, nº. 1.345, Corrêas – Petrópolis/RJ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO - SEHAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao CONTRATANTE, no que diz respeito dos serviços a serem prestados, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DE QUALIDADE: O CONTRATANTE se compromete a manter a qualidade dos serviços durante todo o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pelos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor mensal de O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (índice geral de preços do mercado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, previdenciários ou securitárias e trabalhistas, despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias à completa execução do objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a CONTRATADA ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a CONTRATADA, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceite de cada parcela do serviço, objeto deste CONTRATO, pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, da conformidade do objeto com as obrigações contratuais e demais condições da proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de ocorrer atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, de qualquer de uma das parcelas, este ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na forma da lei será descontado o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) direto na fonte, constando tal desconto na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir nota fiscal na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.

b - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRIBUTOS: Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, a qual também se responsabilizará

pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o CONTRATANTE autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à CONTRATADA, assistirá ao CONTRATANTE o direito de reter pagamentos devidos a CONTRATADA, até o montante do débito, ou cobrar da CONTRATADA o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente CONTRATO, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste CONTRATO, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1 – Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo.
- 3 - Multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos a esta causada em virtude de prejuízos, por seu atraso, ação ou omissão, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLAUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Integram o presente CONTRATO, como se dele fizessem parte o edital e a proposta vencedora e seus anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato, responsável pelo setor de Engenharia Clínica do HAC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº. 09/2008, Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC, ou legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste CONTRATO são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.....